## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 682

DECISÃO: Nº PL **171/2019**

Processo: **1018311/2014**

Interessado **JOSÉ ALTAIR DE OLIVEIRA**

Assunto: Recurso Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao méritode interesse do Sr. **JOSÉ ALTAIR DE OLIVEIRA** com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado, atendendo a alínea “e” do artigo 73º da Lei nº 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 682, de 09 de setembro de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 288/2018, que manteve o auto de infração com a aplicação da penalidade máxima, devido afalta da apresentação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrosanitário), referente à Obra com Área de 438,39m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o notificado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente; considerando que o autuado procedeu com a emissão das RRT’s junto ao CAU, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração; Considerando o parecer exarado pela relatora com o teor:*“...Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea \"A\", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: Versa o presente processo acerca de um auto de infração número 300001568/2014, em desfavor de JOSE ALTAIR DE OLIVEIRA por PESSOA FÍSICA LEIGA QUE EXECUTA ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA E NÃO APRESENTAR ART DE PROJETO E EXECUÇÃO DA ALVENARIA E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ESTRUTURAL) REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA MEDINDO 438,39M2, situada a Rua Rita de Melo Ferreira, S/N, CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA/PB. Análise: O auto de infração foi recebido pelo interessado IN LOCO em 24 de janeiro de 2014, conforme consta nos autos do processo, cometendo infração em conformidade com o ART 6º, alínea “A” DA LEI 5.194/66. Em análise aos documentos nos autos do processo, constamos que o interessado apresentou algumas RRT’s validadas junto ao CAU, com data anterior ao auto de infração, bem como apresentou ART’s para regularização do fato gerador após a lavratura do auto de infração. Fundamentação: Considerando que consta nos autos do processo de forma tempestiva, recurso administrativo interposto pelo interessado ao plenário deste conselho, informando que com relação a ART de projeto complementar hidro sanitário foi regularizada em 17 de novembro de 2017 e como atendeu as exigências do CREA, o mesmo pediu que fosse retirada a multa e arquivado o processo. Voto: Pelo exposto, considerando que o fato gerador da infração foi regularizado, em assim sendo, sou de parecer favorável pela manutenção do auto de infração devendo ser aplicado a penalidade MÍNIMA em conformidade com o Art. 73, alínea “D” da Lei 5.194/66. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. Conselheiro: JULIO SARAIVA TORRES FILHO.”,* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Regionais:**JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, FELIPE QUEIROGA GADELHA** e **LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de setembro de 2019

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**

-Presidente-